



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro Elias Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Taciana Dantas Carpilovsky

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	12
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	12
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS	12
• CORREGEDORIA-GERAL	12
• SECRETARIA-GERAL	15
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	17

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.403, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Reestrutura o Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ); revoga as Resoluções GPGJ nº 1.570, de 5 de março de 2010 (Reformula o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas - NCCO, transformando-o em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO/RJ, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências) e nº 2.074, de 3 de novembro de 2016 (Cria, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção - GAEC), e alterações posteriores, bem como dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 170, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a repressão às organizações criminosas, à corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e à criminalidade complexa reclama atuação especializada e a utilização de dados e informações interligados, a fim de que sejam promovidas, de forma célere e eficaz, as medidas pertinentes;



CONSIDERANDO que a investigação integrada de atos ilícitos, tanto na esfera penal quanto na esfera cível, conduz à otimização do trabalho a partir de uma perspectiva integral dos fatos apurados, o que decorre da ampliação dos instrumentos de investigação, da simetria das provas a serem utilizadas e do afastamento do risco de providências conflitantes;

CONSIDERANDO que as atividades das organizações criminosas geram grande volume de recursos econômicos, sendo implementados esquemas, a cada dia com maior frequência, para a lavagem desses ativos e sua reinserção no sistema econômico-financeiro com aparência de licitude;

CONSIDERANDO a conveniência de reestruturação do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) frente às demandas sociais que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de regência do GAECO/RJ às diretrizes normativas da atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe a Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002223.2021-44,

R E S O L V E

Art. 1º – O Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ), modalidade de atuação coletiva especializada prevista no art. 4º, I, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, integra a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça, destinando-se a auxiliar o Promotor Natural na identificação, prevenção e repressão:

I - aos crimes complexos:

a) praticados por organizações criminosas ou por sistemas de corrupção de agentes públicos;

b) que produzam significativa lesividade social ou, ainda, que, por questões de fato ou de direito, demandem o modelo de atuação coletiva especializada para obtenção de maior nível de efetividade da persecução.

II – aos desdobramentos extrapenais, sobretudo na seara de combate à improbidade administrativa e proteção ao patrimônio público, das infrações penais referidas no inciso anterior.

Parágrafo único – No cumprimento de suas finalidades, o GAECO/RJ buscará, sempre que possível, a recomposição do patrimônio público eventualmente atingido, a neutralização das vantagens econômicas e financeiras do crime e a reparação dos danos às vítimas, valendo-se, para tanto, das medidas penais e extrapenais cabíveis.

Art. 2º – O GAECO/RJ terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criadas, por ordem de serviço de sua Coordenação, divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

Parágrafo único – A descentralização regional dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação favorável da Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, caso haja necessidade de implantação de estrutura física ou administrativa.

Art. 3º – O GAECO/RJ contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ), do Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 4º – O GAECO/RJ será integrado por 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Subcoordenadores, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 1º, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º – Os integrantes do GAECO/RJ poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções.

§2º – Os membros do GAECO/RJ prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo.

§3º – Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos membros do GAECO/RJ pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

Art. 5º – O GAECO/RJ será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.



Parágrafo único – O GAECO/RJ poderá contar com o apoio de servidores exclusivos, civis ou militares, que auxiliarão no desempenho das atividades do Grupo, mediante cessão, instrumento de cooperação ou outro meio de contratação, após solicitação da Coordenação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º – O GAECO/RJ será organizado em Núcleos Temáticos de Atuação, a saber:

I – Núcleo de Combate à Criminalidade Organizada;

II – Núcleo de Combate à Corrupção.

§1º – Ao Núcleo de Combate à Criminalidade Organizada incumbirá, preferencialmente, o enfrentamento às milícias, ao tráfico de drogas, aos crimes patrimoniais, contra as pessoas e crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sempre que presentes razões de fato ou de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes deste ato normativo e da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

§ 2º – Ao Núcleo de Combate à Corrupção incumbirá, preferencialmente, o enfrentamento aos crimes contra a Administração Pública, crimes relacionados a licitações e demais certames de interesse público e delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sempre que presentes razões de fato ou de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes deste ato normativo e da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

§ 3º – Nos casos em que os fatos apurados nas investigações ou ações penais ajuizadas pelo GAECO/RJ configurarem também atos de improbidade administrativa, poderá o Grupo realizar a persecução para os fins da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e, ainda, visando a eventual responsabilização de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

§4º – As atividades dos Núcleos serão dirigidas pelo respectivo Subcoordenador, sob a supervisão geral do Coordenador do GAECO/RJ.

Art. 7º – O Coordenador do GAECO/RJ apresentará o planejamento estratégico de suas atividades à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, na forma e para os fins indicados no art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

§1º – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o GAECO/RJ apresentará à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, quadrimestralmente, relatório de atividades.

§2º – Incumbirá à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, na forma do art. 5º da Resolução da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, em especial:

- a) supervisionar a elaboração do planejamento estratégico de atividades do GAECO/RJ, velando pela convergência com as finalidades do art. 1º desta Resolução e com os instrumentos de planejamento estratégico institucional;
- b) auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para a atuação do GAECO/RJ;
- c) promover a integração do GAECO/RJ com os demais grupos e modalidades de atuação coletiva especializada, velando, em particular, pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;
- d) prevenir iniciativas conflitantes e o retrabalho entre o GAECO/RJ e os demais Grupos e modalidades de atuação coletiva especializada;
- e) identificar, de ofício ou por provocação do Coordenador do GAECO/RJ, hipóteses específicas nas quais poderá haver atuação integrada com os demais grupos;
- f) estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os membros do GAECO/RJ e os Procuradores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais e por intermédio do Núcleo de Articulação Institucional (NAI/MPRJ).

Art. 8º – Incumbe ao GAECO/RJ, observada a finalidade exposta no art. 1º desta Resolução e a título de auxílio consentido ao Promotor Natural:

I – oficiar nas representações, peças de informação, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

II – oficiar nas representações, peças de informação, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, participar da celebração de acordo de leniência, expedir



recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis.

§1º – Sendo formulado pedido de auxílio pelo Promotor de Justiça com atribuição para a apuração de ato de improbidade administrativa (art. 1º, inciso II), sem que preexistia atuação criminal do GAECO/RJ quanto ao fato, o Coordenador do Grupo, caso verifique que o ilícito penal correlato se amolda ao disposto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, buscará a anuência do Promotor Natural criminal.

§2º – Não sendo consentido o auxílio para a atuação criminal do GAECO/RJ, o Grupo não atuará na persecução do ato de improbidade administrativa correspondente.

§3º – Em caso de cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição criminal, caberá ao Coordenador do Grupo decidir sobre a continuidade ou cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição cível.

Art. 9º – O GAECO/RJ somente poderá atuar:

I – se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural;

II – mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio Grupo.

§1º – O pedido de auxílio será apresentado em meio digital, por ofício devidamente fundamentado, acompanhado de cópia de documentos eventualmente necessários ao exame do pedido, com a expressa indicação daqueles sob sigilo e do compromisso de sua preservação.

§2º – Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do GAECO/RJ e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

§3º – O deferimento do auxílio englobará eventuais desmembramentos das investigações que se façam necessários para a sua continuidade.

§4º – A ampliação da investigação pelo surgimento de novos fatos, conexos com os procedimentos investigatórios nos quais já exista deferimento da atuação do GAECO/RJ, será formalmente cientificada ao Promotor Natural.

§5º – Incumbirá ao Promotor Natural cientificado nos moldes do parágrafo anterior, na hipótese de discordância, solicitar a cessação da atuação coletiva especializada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo o seu silêncio interpretado como anuência ao prosseguimento das investigações.

Art. 10 – Cabe ao Coordenador do GAECO/RJ emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de seu deferimento, considerando, para tanto, a finalidade e o planejamento estratégico de atividades do Grupo, as diretrizes da atuação coletiva especializada constantes deste ato e da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, bem como:

I – a lesividade, a repercussão, a gravidade ou a complexidade dos fatos investigados;

II – a ocorrência de situação em que a segurança do membro do Ministério Público com atribuição esteja em risco;

III – a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, do compartilhamento de provas e da integração entre as instâncias de responsabilização, reduzindo-se a dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes.

Parágrafo único – A solicitação de auxílio, devidamente instruída com a manifestação do Coordenador referida neste artigo, será remetida à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 11 – Nos expedientes em que atuar, O GAECO/RJ poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros Grupos de Atuação Especializada ou de membros especificamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º – A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante provocação do Coordenador do GAECO/RJ, após manifestação do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada.

§2º – Não se aplicam às ações realizadas na forma do *caput* os artigos 9º até 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.



Art. 12 — A atuação do GAECO/RJ será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais.

§1º – Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

§2º - O auxílio na fase processual poderá ser limitado a ato específico.

§3º – Fora das hipóteses referidas nos parágrafos anteriores, o GAECO/RJ estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

§4º – Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do art. 26 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 13 — O auxílio do GAECO/RJ cessará conforme o disposto no art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 14 – Cabe ao GAECO/RJ, ainda:

- I – coordenar ações destinadas à prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, aos sistemas de corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e demais crimes que atentem contra o interesse público de alta relevância ou que, por sua natureza, complexidade e abrangência demandem a atuação especializada;
- II – promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;
- III – sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;
- IV – sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre os assuntos afetos às suas finalidades;
- V – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;
- VI – colaborar na elaboração da política institucional de combate às organizações criminosas, aos sistemas de corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e demais crimes que atentem contra o interesse público de alta relevância ou que, por sua natureza, complexidade e abrangência demandem a atuação especializada;
- VII – participar de reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO) representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de outros profissionais para o mesmo fim;
- VIII – atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, ainda que não detentores de atribuição específica criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;
- IX – baixar, em seu âmbito interno, as normas necessárias ao bom funcionamento;
- X – atuar em Cartas Precatórias e Cartas de Cooperação encaminhadas por GAECOS de outras unidades da Federação;
- XI – gerir banco de dados contendo as denúncias oferecidas pela prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei Federal nº 12.850/13);
- XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 - As Promotorias de Justiça encaminharão ao GAECO/RJ, preferencialmente por meio de correio eletrônico institucional, cópia das denúncias oferecidas pela prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei Federal nº 12.850/13), para alimentar o banco de dados gerido pelo GAECO.



Art. 16 – Ficam cessados, a contar da publicação da presente Resolução, os auxílios concedidos ao GAECO e ao GA ECC, anteriormente deferidos.

Parágrafo único - O Coordenador do GAECO/RJ diligenciará junto ao Promotor Natural, paulatinamente, a devolução dos autos ou a concessão de novo auxílio, observadas as diretrizes da presente Resolução.

Art. 17 – Os expedientes sob responsabilidade do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção – GA ECC, em tramitação em órgãos externos à época de publicação da presente Resolução, serão remetidos ao GAECO/RJ por ocasião do reingresso no MPRJ.

Art. 18 – O auxílio prestado pelo GAECO/RJ não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 19 – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.570, de 5 de março de 2010, e nº 2.074, de 3 de novembro de 2016 (e alterações posteriores).

Rio de Janeiro, 3 de março de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

I ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 03.03.2021

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ** para prestar auxílio à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, no dia 01 de março de 2021.

Designa o Promotor de Justiça **MARCOS KAC** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital, no dia 08 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa as Promotoras de Justiça **PAULA AZAMBUJA MARTINS** e **ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO** para atuarem na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé, no período de 23 a 29 de março de 2021, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 03 de março de 2021, a Promotora de Justiça **ELIANE DE LIMA PEREIRA** para exercer a função de Coordenadora de Direitos Humanos e de Minorias, permanecendo voluntariamente afastada de sua lotação, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 25 de janeiro de 2021, que a designou para responder pelo expediente da Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

Faz cessar, com eficácia a contar de 03 de março de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 25 de janeiro de 2021, que resolveu adir ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a Promotora de Justiça **ELIANE DE LIMA PEREIRA**.

Designa, com eficácia a contar de 03 de março de 2021, a Promotora de Justiça **VALÉRIA DE SOUSA LINCK** para exercer a função de Coordenadora de Promoção dos Direitos das Vítimas, permanecendo voluntariamente afastada de sua lotação, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 25 de janeiro de 2021, que a resolveu adir ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Designa, com eficácia a contar de 03 de março de 2021, a Promotora de Justiça **ROBERTA ROSA RIBEIRO** para exercer a função de Coordenadora de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo, permanecendo voluntariamente afastada de sua lotação, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 09 de fevereiro de 2021, que a designou para responder pelo expediente do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo.

Faz cessar, com eficácia a contar de 03 de março de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 25 de janeiro de 2021, que resolveu adir ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a Promotora de Justiça **ROBERTA ROSA RIBEIRO**.



Designa, com eficácia a contar de 04 de março de 2021, o Promotor de Justiça **RAFAEL DOPICO DA SILVA** para integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, sem prejuízo de suas atribuições junto ao órgão de execução do qual é titular.

Designa, com eficácia a contar de 03 de março de 2021, a Promotora de Justiça **MICHELLE BRUNO RIBEIRO** para exercer a função de Subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, permanecendo voluntariamente afastada de sua lotação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Nomeia, com eficácia a contar de 08 março de 2021, em virtude de habilitação e classificação obtidas em concurso público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Área: Processual, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual, de acordo com os arts. 38, inciso I, e 39, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, a candidata **MARIA NATHANE CYPRIANO REIGOTO**, em vaga decorrente da exoneração de Flávia Snaider Ribeiro.

Nomeia, com eficácia a contar de 08 março de 2021, em virtude de habilitação e classificação obtidas em concurso público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Área: Administrativa, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual, de acordo com os arts. 38, inciso I, e 39, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, a candidata **CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA**, em vaga decorrente da aposentadoria de Wanda Viana de Mendonca.

Nomeia, com eficácia a contar de 08 de março de 2021, em virtude de habilitação e classificação obtidas em concurso público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Área: Administrativa, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual, de acordo com os arts. 38, inciso I, e 39, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, os candidatos abaixo relacionados:

NOME	ORIGEM DA VAGA
CARDAN COTTA VASQUES DE AVELAR	APOSENTADORIA DE ANA CLAUDIA PEREIRA TEIXEIRA DE MELO
LEONARDO LOBO RIBEIRO	FALECIMENTO DE DANIELA RAFAEL TORRES
THALYTA DO AMARAL PEIXOTO DE OLIVEIRA	LEI ESTADUAL Nº 5.891, DE 17 DE JANEIRO DE 2011
FILIFE BARROS SCHERRER	LEI ESTADUAL Nº 5.891, DE 17 DE JANEIRO DE 2011
DANIELLE STHEFANI ALBUQUERQUE DE MOURA	EXONERAÇÃO DE STELA MARI BUZINI DUARTE
PAULA FERNANDES RIBEIRO	APOSENTADORIA DE LIETE MACHADO SANTIAGO E SILVA

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 26.02.2021

- Processo nº MP- 2019.00248618- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2015.01108769- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2018.00954777- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2017.00146686- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2019.00839584- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2011.00304308- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2017.00000326- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2013.00490733- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2019.01399616- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2016.00000905- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2018.00182042- GA ECC – Cesso o auxílio.
- Processo nº MP- 2014.01311962- GA ECC – Cesso o auxílio.



Processo nº MP- 2014.00919150- GA ECC – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.00424734- GA ECC – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2014.00430353- GA ECC – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.00679946- GA ECC – Cesso o auxílio.

DE 01.03.2021

Processo nº MP- 2014.00495374- GA ECC – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.01131572- GA ECC – Cesso o auxílio.

DE 02.03.2021

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MPRJ 2020.00896468 (Interessado: Carlos Ferreira) – Aprovo a manifestação e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República.

Processo nº MP- 2012.01361164- GA ECC – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2017.00492303- GA ESP – Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2012.00238377- GA ESP – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2016.01042334- GA ESP – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.00051438- GA ESP – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2014.01169282- GA ESP – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2003.00045267- GA ESP – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2007.00221247- GA ESP – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2015.01215442- GA ECC – Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.00766300 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.00924780 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2017.01238338 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.01219714 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.01255345 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.00902674 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2015.00588044 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2013.00433011 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.00924658 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2013.00925627 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2006.00129910 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2018.01219700 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2017.00771854 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2003.00017163 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2010.01088729 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2008.00289760 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2017.00172886 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2007.00180091 - GA ESP - Cesso o auxílio.

Processo nº MP- 2016.00557272 - GA ESP - Cesso o auxílio.



Processo nº MP- 2016.01042200 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00989872 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2014.01336735 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00305641 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00327996 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2006.00129907 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2006.00132640 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2008.00267341 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2008.00263390 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2003.00035702 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2003.00040632 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2013.00206510 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2011.00953522 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2006.00104041 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.01119507 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00571511 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.01268433 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00167804 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2016.00042635 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00313484 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00465067 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.01222304 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2008.00280048 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2008.00272746 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2012.00238474 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2009.00381705 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2015.01031915 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2009.00390015 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2011.09556679 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2011.09556679 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2010.01086507 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2010.01068102 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2006.00128199 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2010.01094726 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2013.01104649 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2002.00033268 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00311537 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2011.00961091 - GAESP - Cesso o auxílio.



Processo nº MP- 2018.01030552 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00649747 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2010.01089608 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2016.00602443 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2010.01071788 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2011.00961092 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2007.00221248 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2015.00948921 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.01314896 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00809957 - GAIECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2005.00070127 - GAIECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00361879 - GAIECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00580788 - GAIECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2016.00829346 - GAIECC - Cesso o auxílio.

DE 03.03.2021

Processo nº MP- 2021.00169782 - GAIECC - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nos 2016.00548891, 2016.00764322, 2016.00495941, 2013.00767328, 2011.01167624, 2012.00849436, 2017.00345597, 2015.01255637, 2016.00582221, 2016.00496555, 2012.00621138, 2016.00501730, 2013.01254055, 2016.00535270, 2016.00501087, 2016.00535798, 2017.00279647, 2016.01232033, 2020.00080917, 2019.01181649, 2019.01361848, 2019.00697908, 2019.00685208, 2019.00708679, 2019.00685209, 2019.01181049, 2019.00798395, 2017.00345600, 2018.00603527, 2018.00926951 e 2019.00494109.

Processo nº MP- 2021.00171059 - GAIECO - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nos 2013.00769586, 2018.00031300, 2014.01195135, 2013.00042140, 2012.00225691, 2011.00499516, 2013.01062049, 2018.00686161, 2014.00795507, 2011.00928307, 2013.00805198, 2011.00002451, 2012.00560854, 2013.00135830, 2015.00406831, 2013.00867286, 2013.01294884, 2013.00316228, 2013.01227757, 2008.00270571, 2013.00192622, 2013.01113683 e 2015.00930786.

Processo nº MP- 2014.00482775 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00666307 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2014.01340813 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.01251971 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00991102 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2014.00175560 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2009.00279682 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2020.00050572 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.01122783 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.01360920 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00152204 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2020.00333746 - GAIECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2020.00440601 - GAIECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00264100 - GAIECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2014.00549840 - GAIECC - Cesso o auxílio.



Processo nº MP- 2020.00049159 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2020.00168533 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2016.00759555 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2014.01323603 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2009.00336285 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2009.00390554 – GAESP – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2016.00435859 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2016.00666747 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2017.01260504 – GAESP – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2018.00713345 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2018.00796345 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2019.00272398 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2019.00506839 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2019.00715547 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2019.00996299 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2019.01128338 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP-2020.00064138 – GAESF – Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00237770 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.01308603 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00629228 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2016.00626915 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2020.00114240 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00270554 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00342903 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2016.00423178 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2015.00328598 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2013.00595976 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2011.01120136 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00796405 - GAESF - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00026827 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2014.01107211 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2014.00665541 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00067962 – GAESP – Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2019.00440469 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.01095570 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2018.00298706 - GAECC - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2007.00224358 - GAESP - Cesso o auxílio.
Processo nº MP- 2017.00511150 - GAESP - Cesso o auxílio.



Processo nº MP- 2006.00133038 - GAESP - Cesso o auxílio.

AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA a todos os interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou à Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico ass.executiva@mprj.mp.br.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 02.03.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0013784.2020-46 (Requerente: Andrezza Duarte Cançado - Assunto: Mapa de Tempo de Serviço) – Retifico a decisão por mim proferida e determino a desaverbação, para fins de aposentadoria, de 574 dias de tempo de serviço.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

DE 02.03.2021

Designa, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça **ANA CRISTINA LESQUEVES BARRA** para participar da audiência de conciliação determinada nos autos do Processo nº 0012444-31.2021.8.19.0000, a ser realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 09 de março de 2021 ou em data posterior.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DE 24.02.2021

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0005900.2021-93 (Origem: Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis. IP nº 106-00607/2020) - Não confirmo a recusa de proposta de Acordo de Não Persecução Penal e determino o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça desimpedido para analisar seu cabimento.

DE 01.03.2021

MPRJ 2020.00734734 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro. IP Nº 0001-02762/2019 da 001ªDP) - Declaro a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no presente procedimento.

MPRJ 2021.00066464 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro. IP Nº 016-07744/2020 da 016ªDP) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 3/2021

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Portaria CGMP nº 895, de 16 de novembro de 2016, comunica aos interessados que serão realizadas



correições ordinárias, em **11/03/2021**, nos seguintes órgãos de execução: 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes; 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes; Central de Audiências de Custódia da Comarca de Campos Goytacazes; 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes; 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes; 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis; e Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis.

Os Promotores de Justiça em exercício nos órgãos relacionados deverão providenciar a fixação de cópia do presente edital, até quarenta e oito horas da data fixada para o ato, em mural na sede da Promotoria de Justiça e do Fórum, em local que possibilite amplo conhecimento do público.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 4/2021

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Portaria CGMP nº 895, de 16 de novembro de 2016, comunica aos interessados que serão realizadas correições ordinárias, em **18/03/2021**, nos seguintes órgãos de execução: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa; Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa; Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa; 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa; 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa; Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis; Central de Audiências de Custódia da Comarca de Volta Redonda; e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda.

Os Promotores de Justiça em exercício nos órgãos relacionados deverão providenciar a fixação de cópia do presente edital, até quarenta e oito horas da data fixada para o ato, em mural na sede da Promotoria de Justiça e do Fórum, em local que possibilite amplo conhecimento do público.

AVISO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos Procuradores e Promotores de Justiça o cronograma da Corregedoria-Geral para o mês de **março de 2021**:

Até o dia 10/03/2021	Prazo para, através do antigo Sistema de Estatística da Corregedoria (autodeclaração), enviar os relatórios de matéria de execução penal e audiência de custódia, referentes a janeiro e fevereiro, conforme Res. GPGJ nº 2.071/2016.
11/03/2021	Correição ordinária por meios virtuais disponíveis durante o período de crise e em razão do imperativo combate à COVID19: 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes; 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes; Central de Audiências de Custódia da Comarca de Campos Goytacazes; 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de



	Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes; 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes; 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes; Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis; e Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis.
18/03/2021	Correição ordinária por meios virtuais disponíveis durante o período de crise e em razão do imperativo combate à COVID19: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra Mansa; Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa; Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa; 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa; 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa; Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis; Central de Audiências de Custódia da Comarca de Volta Redonda; e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda.
Até o dia 20/03/2021	Prazo para a remessa de informações relativas às interceptações de comunicações telefônicas, de informática e telemática em andamento ou concluídas no mês de fevereiro de 2021, através do endereço eletrônico cgmp.estadistica@mprj.mp.br .
Entre 22 e 31/03/2021	Prazo para, através do Sistema de Validação dos Relatórios Estatísticos da Corregedoria, validar e enviar os relatórios referentes a fevereiro, conforme Res. GPGJ nº 2.071/2016.
23 e 24/03/2021	Correição ordinária por meios virtuais disponíveis durante o período de crise e em razão do imperativo combate à COVID19: Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias; 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias; 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias; 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias; 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias; 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque de Caxias; Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Duque de Caxias; 1ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias; 2ª Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias; 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias; 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias; 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I; Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias; Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios; 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda; 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda; e Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis.
Até o dia 31/03/2021	Prazo para a remessa de informações relativas ao exercício de magistério e residência pelo membro do Ministério Público, por meio do



	link "Declaração de Residência na Comarca e de Exercício do Magistério", disponível na Intranet do MPRJ.
Durante os meses de março, abril e até o dia 31/05/2021	Prazo de remessa à Corregedoria-Geral do Ministério Público de cópia integral da declaração de ajuste anual do imposto de renda de pessoa física, referente ao ano-calendário 2020, bem como do recibo, através do link "Sistemas/ Envio da Declaração de IRPF", disponível na Intranet do MPRJ.

(Aviso Corregedoria-Geral n.º 009/2021)

I SECRETARIA-GERAL

I PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA SGMP Nº 136 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Portaria SGMP nº 251 de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a logística reversa de bens eletroeletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §1º, I e XIII, da Resolução GPGJ nº 2.402, de 02 de março de 2021, e no item 3, m, do Manual de Competências da Secretaria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, institui a não abrangência dessa norma a produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso não doméstico, afastando, desse modo, a obrigatoriedade de fabricantes, importadores e distribuidores procederem à destinação, por logística reversa, de produtos corporativos, perfil no qual estão inseridos os bens do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI! nº 20.22.0001.0018725.2020-14;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam revogados o inciso II, a alínea "c" do inciso III, o inciso IV e o inciso V, todos do artigo 3º, da Portaria SGMP nº 251, de 16 de maio de 2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O desfazimento de bens permanentes deverá ser provocado pelo Órgão Gestor Patrimonial, a quem compete, conforme sua área de atuação:

I – realizar o levantamento dos bens permanentes irrecuperáveis, assim considerados aqueles que não podem ser utilizados para a o fim a que se destinam devido à perda de suas características, ou cujo custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor líquido registrado no Sistema de Gestão Patrimonial, ou cuja análise de custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

II – instaurar procedimento de gestão administrativa próprio para o desfazimento dos referidos bens, com remessa para a Secretaria-Geral, instruído com os documentos:

a) ofício inaugural com a justificativa para o descarte;

b) listagem de bens com a respectiva classificação".

Art. 2º - O artigo 4º da Portaria SGMP nº 251, de 16 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro realizará chamamento público a fim de credenciar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para recolhimento, separação e descarte ambientalmente adequado de todos os tipos de materiais, inclusive eletroeletrônicos, classificados como inservíveis para a Instituição.



§1º - Na ocasião do credenciamento, será exigida documentação que comprove a capacidade de destinação ambientalmente adequada dos materiais encaminhados para descarte;

§2º - Cabe ao Órgão Gestor Patrimonial proceder às medidas necessárias à entrega dos bens à associação ou cooperativa, após a avaliação da Comissão Permanente de Descarte de Bens e autorização de baixa pelo Secretário-Geral, exigindo a documentação comprobatória da destinação ambientalmente apropriada”.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 5º da Portaria SGMP nº 251, de 16 de maio de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021.

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Secretário-Geral do Ministério Público

I DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 02.03.2021

Procedimento SEI! n.º 20.22.0001.0007193.2020-08 (MPRJ n.º 2020.00244875) (Assunto: Inquérito Administrativo - Defensor dativo: Nuno Castilho Coimbra da Costa, Analista do Ministério Público, matrícula n.º 8555) – Defiro o pedido formulado no documento eletrônico n.º 0533618 e, com isso, autorizo a prorrogação do prazo do Inquérito Administrativo, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2021.

I EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ n.º 20.22.0001.0006165.2021-19.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CRISTAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato MPRJ n.º 205/2020, cujo objeto é prestação de serviços de limpeza, conservação, recepção e copeiragem, com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza e higiene, nas dependências do MPRJ em Brasília - DF.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 12.705,60.

PRAZO: 01 (um) mês, com término em 03.04.2021.

DATA: 02.03.2021.

I AVISOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2021**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0026463.2020-26

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 17/03/2021, às 14h.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos para confecção de 4 (quatro) edições da Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos envelopes a serem utilizados na expedição das revistas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 05/03/2021 e 16/03/2021, no endereço eletrônico



<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0013002.2020-14

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 18/03/2021, às 14h.

OBJETO: Aquisição de materiais de divisória.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 08/03/2021 e 17/03/2021, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0027099.2020-23

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 19/03/2021, às 14h.

OBJETO: Aquisição de pilhas, baterias, mídias e embalagens recicladas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 09/03/2021 e 18/03/2021, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2021

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0019922.2020-93

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 22/03/2021, às 14h.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para avaliação de Segurança da Informação, no âmbito do MPRJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 10/03/2021 e 19/03/2021, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR a investigada **CRISTIANE CARDOSO DA SILVA**, identidade nº 204868822, nos autos do Procedimento nº 126-01065/2020, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ, de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistida por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjspa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não



comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **ISAÍAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, identidade nº 117672535, nos autos do Procedimento nº 125-01163/2019, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ, de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistido por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjspa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **CARLOS ALEXANDRE GENS FARIA**, identidade nº 98045743, nos autos do Procedimento nº 125-00025/2018, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ, de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistido por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjspa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **ALEX DOS SANTOS MENDES**, identidade nº 117328914, nos autos do Procedimento nº 125-02404/2019, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ, de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistido por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjspa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **EMERSON PEREIRA MELO**, identidade nº 225377803, nos autos do Procedimento nº 125-01941/2015, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ, de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de formulação da Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistido por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjspa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, identidade nº 270317894, nos autos do Procedimento nº 125-01307/2020, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ, de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistido por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjspa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **LUIS ANTONIO ZONTA**, identidade nº 813585346, nos autos do Procedimento nº 125-01851/2020, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ,



de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de formulação da Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistido por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjsa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR a investigada **ALZIZA DA CONCEIÇÃO AGUIAR**, identidade nº 295949762, nos autos do Procedimento nº 125-01863/2020, para comparecimento no endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, São Pedro da Aldeia-RJ, de 13h às 16h, no prazo de 30 (trinta) dias para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá indicar se possui advogado ou se deseja ser assistida por defensor público, por meio de mensagem eletrônica ao endereço 3pjsa@mprj.mp.br, para designação de data, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça junto a 11.ª Vara Criminal, vem NOTIFICAR o investigado **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DE MELLO**, Identidade nº 203065735 (SSP/DETRAN), nos autos do Procedimento nº 0252362-26.2019.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, no dia 25/3/2021, às 15h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 20, de 23 de janeiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé, vem NOTIFICAR a investigada **ADRIANA QUEIROZ**, identidade nº 64071564 SSP/PR, nos autos do Procedimento nº 0004926-45.2021.8.19.0014, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjcrimac@mprj.mp.br, até o dia 10 de março de 2021, para fins de agendamento e formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça junto a 2ª vara Criminal de São João de Meriti, vem NOTIFICAR os investigados **RODOLFO TORRES KELLER**, identidade nº 27692185-5, **LAELCIO SOARES**, identidade nº 21356239-0 e **EDMILSON DE LIMA MARQUES**, identidade nº 22233407-0, nos autos do Procedimento nº 0032118-89.2021.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, 911, sala 434, no dia 30/03/2021, às 13h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Os notificados deverão estar acompanhados de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de Janeiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça junto a 2ª vara Criminal de São João de Meriti vem NOTIFICAR o investigado **JONATAS SILVA DE SOUZA**, identidade nº 21536026-4, nos autos do Procedimento nº 0213239-84.2020.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, 911, sala 434, no dia 30/03/2021, às 13h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de Janeiro de 2020.

I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **GABRIEL DA CONCEIÇÃO SILVA**, RG nº 21051658-9, que, nos autos do Procedimento nº 0022156-4220218190001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **ALEX MAZZEI DA FONSECA**, identidade nº 11553922-3 IFP, CPF nº 054295587-37, que, nos autos do Procedimento nº 0037076-2120218190001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **MARLON BRUNO DA SILVA MARTINS**, identidade nº 25470349-9 SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0037539-6020218190001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** à investigada **TATIANE POMOCENO DOS SANTOS**, identidade nº 20266633-5 SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0037539-6020218190001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí, vem **COMUNICAR** ao investigado **DOUGLAS DUQUE DE FARIA**, identidade nº 13131979-0, que, nos autos do IP nº 070-00782/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **VICTOR DIÉGO SANTOS FERREIRA**, RG nº 29239674-4, que, nos autos do Procedimento nº 0307089-9520208190001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem **COMUNICAR** à investigada **MARIA CÉLIA RODRIGUES**, identidade nº 07316705-8, SSP/DETRAN, que, nos autos do IPe nº 106-00641/2020 (Proc. nº 0006571-5520208190042), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem **COMUNICAR** ao investigado **INÁCIO CÉSAR TAVARES FALEIRO JÚNIOR**, identidade nº 25705824-8,



SSP/DETRAN, que, nos autos do IPe nº 105-00149/2021, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **JOSE ROBERTO DE ALVARENGA GARCIA**, identidade nº 12639088-9/SSP-DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0032496-4520218190001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras, vem COMUNICAR ao investigado **ANDRÉ LUCAS ALVES**, identidade nº 304 478 928, que, nos autos do Procedimento nº. 0000028-86.2021.8.1.0014, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí/RJ, vem COMUNICAR aos investigados **VICTOR HUGO CARLOS MUGER**, identidade nº. 30485043-1 SSP/DETRAN e **JUNIOR DA SILVA DE PAULA**, identidade 30975244-2 SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº. 0002036-74.2021.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios

MPRJ nº 201901288075

Portaria nº: 008/2021

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: SAPUCAIA – SAÚDE - USO INDEVIDO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER INTERESSES DOS GESTORES DAQUELA MUNICIPALIDADE - VULNERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Código/Assunto MGP: 10012 e 11870

DATA: 26/02/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00394090.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protpcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00600954.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00869146.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00783926.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00097730.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico proptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00460103.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00837658.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 202100166246.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00003249.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR os indeferimentos das notícias de fato, autuadas sob os números: 201800212686, 201900095765, 201900765965, 201901030246, 201901335894 e 201901361034.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00253608.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00428474.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00903380.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00095506.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00579606.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 201900578298.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 53/2019 autuado sob nº MPRJ 2013.00734317.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcconfr@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c o Art. 7º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 143/2019 autuado sob nº MPRJ 2019.00279573.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcconfr@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c o Art. 7º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil 008/2016 autuado sob nº 201600089217.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº MPRJ 2011.00553611.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcamac@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania Núcleo Niterói, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2020.00332066.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil 058/2017 autuado sob nº 201700190084.



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2020.00469894.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil 076/2018 autuado sob nº 201801116932.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2020.00627637.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº MPRJ 2013.00428454.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcamac@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR aos noticiantes os arquivamentos dos Procedimentos Administrativos autuados sob os números: 20180028055, 201900267175, 201900283234 e 20190048666.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjppicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR aos noticiantes os arquivamentos dos Procedimentos Administrativos autuados sob os números: 201900584866, 201900757500, 201900815474 e 2021900848485.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjppicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem **COMUNICAR** aos noticiantes os arquivamentos dos Procedimentos Administrativos autuados sob os números: 201901078425, 20190113405 e 202000286004.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjpicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.